



CONSIDERANDO que o encaminhamento dos Inquéritos Policiais ao Judiciário possui a finalidade precípua de estabelecer a competência do Juízo natural, cito, a exemplo, a prevenção relacionada às medidas protetivas da Lei n. 11.340/06; CONSIDERANDO a atribuição legal conferida ao Ministério Público para exercer o controle externo da atividade policial, com fulcro no art. 129, VII, da CRFB/88; CONSIDERANDO que a reserva de jurisdição para análise das medidas constritivas de natureza acautelatória, na fase apuratória, preserva as garantias constitucionais inerentes ao devido processo legal; CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e prioridade na tramitação das medidas protetivas e demais matérias de urgência, garantindo eficácia à norma; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o fluxo dos inquéritos policiais que tramitam diretamente no Juízo do 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Manaus, RESOLVE: Art. 1º - Fica a(o) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria, por si, por seu eventual substituto ou servidores designados, autorizada(o) a praticar atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório e de exclusiva movimentação processual, independentemente de despacho, sempre que o ato importar mera rotina, bem como a praticar, especificamente, os seguintes atos: I - adotar as providências administrativas decorrentes do procedimento, registrando objetos vinculados, se for o caso; II - adotar a unificação e apensamento de feitos, quando registrada distribuição anterior de procedimento investigatório sobre o mesmo objeto de apuração para evitar decisões conflitantes, certificando a Secretaria nos autos; III - realizar a remessa de procedimentos apuratórios ao Ministério Público Estadual para providências de lei, pelo prazo de 05 (cinco) dias, estando o réu preso, e de 15 (quinze) dias, se o réu estiver solto ou afiançado, de acordo com os ditames do artigo 46 do Código de Processo Penal; IV - decorrido o prazo de lei, para fins do artigo 46 do CPP, não havendo manifestação do Órgão Ministerial, realizar nova vista dos autos ao Ministério Público para impulsionar o feito, por iguais prazos prescritos no inciso III; V - devolvido o Inquérito Policial com requisição de diligências à autoridade policial, em consonância com o art. 47 do CPP, alocar o procedimento na fila de "aguardando retorno do Ministério Público" ou similar e, ato contínuo, lançar a movimentação de autos sobrestados - independente de decisão judicial e de prazo determinado - para fins administrativos, uma vez que a medida não gera efeitos processuais. Parágrafo único. O sobrestamento dos autos perdurará até que sobrevenha decisão judicial de dessobrestamento. VI - havendo juntada de diligência requisitada diretamente pelo Ministério Público nos autos do Inquérito Policial, dê-se vista ao Parquet para manifestação, pelos prazos prescritos no inciso III; VII - sobrevindo Inquérito Policial com comunicação da adoção das providências referentes ao arquivamento do procedimento, conforme art. 28 do Código de Processo Penal, lançar a movimentação de autos sobrestados - independente de decisão judicial e de prazo determinado - para fins administrativos, uma vez que a medida não gera efeitos processuais; VIII - sobrevindo Inquérito Policial com comunicação da adoção das providências referentes ao arquivamento do procedimento, conforme art. 28 do Código de Processo Penal, sem que tenham sido encaminhados os anexos com comprovantes de intimação da vítima, investigado e autoridade policial, bem como de certidão do decurso de prazo informando não ter havido impugnações ao arquivamento, lançar a movimentação de autos sobrestados e devolver o Inquérito Policial ao Ministério Público para que proceda à juntada, no prazo de 05 (cinco) dias; IX - Havendo manifestação ministerial requerendo a permanência dos autos em Cartório até o fim do prazo decadencial ou até manifestação da vítima, lançar a movimentação de autos sobrestados, pelo prazo de 06 (seis) meses. Após o decurso do aludido prazo sem manifestação da vítima ou oferecimento de queixa crime, fazer vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias; X - devolvidos os autos do Inquérito Policial pelo Ministério Público, acompanhado de Denúncia, pedido de extinção da punibilidade, comunicação de arquivamento definitivo, ou pedido inerente à reserva de jurisdição, faça-se conclusão para apreciação. Art. 2º - Constatada paralisação do Inquérito Policial há mais de 30 (trinta) dias, remetam-se, de ordem, os autos ao Ministério Público para, alternativamente: I - requerer diretamente à autoridade policial ou órgãos competentes o cumprimento imediato das diligências pendentes ou a remessa do Inquérito Policial (art. 47 do CPP); II - determinar o arquivamento (art. 28 do CPP); III - apresentar Denúncia (art. 46 do CPP). Art. 3º - Conceder ao(à) Diretor(a) de Secretaria o poder de delegar aos servidores e estagiários da Serventia, no que couber, as funções descritas no artigo primeiro, exceto os atos privativos do cargo. Parágrafo único - Todas as movimentações realizadas nos termos da presente portaria deverão constar em certidão expedida nos autos pelo servidor responsável. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se. Manaus, 08 de maio de 2025. Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo Juíza de Direito Titular do 3º JECVDFCM

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - COMARCAS DO INTERIOR

ITACOATIARA

1º Juizado Especial Cível e Criminal

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
1º JUIZADO CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITACOATIARA
Fórum de Justiça DR. JOSÉ REBELO MENDONÇA
AV. PARQUE, S/N - PEDREIRAS
Juíza de Direito – JOSEILDA PEREIRA BILIO

| DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – ANO 2025 | |
|---|---------------|
| MÊS | SALDO |
| ABRIL | R\$ 86.603,99 |

Observação.

1. Valor atualizado até o dia 08/05/2025.

Itacoatiara/AM, 09 de maio de 2025.

JOSEILDA PEREIRA BILIO, Juíza De Direito - Diretora do Fórum de Itacoatiara